



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

20/07/2020

Edição N° 134



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/56128

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Guilherme Aiache Pegoraro, titular da delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí, de 31/1/2020 a 26/2/2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 49/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 26 de fevereiro de 2020

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001754-53.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso apresentado



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2020

SEMA 1.1 - 1024779-95.2020.8.26.0100; Processo Digital / 1003510-28.2019.8.26.0296; Processo Digital
PROCESSOS ENTRADOS EM 07/07/2020

SEMA 1.1 - 1000075-91.2020.8.26.0302; Processo Digital / 1003543-65.2019.8.26.0539; Processo Digital / 1001529-97.2019.8.26.0575; Processo Digital
PROCESSOS ENTRADOS EM 09/07/2020

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/27424

Dispõe sobre o prazo de validade das certidões de óbito, nascimento e casamento apresentadas para as escrituras públicas de inventário e partilha de bens.



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 0062817-33.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 1047761-06.2020.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 1026437-57.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Assento de casamento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 1047631-16.2020.8.26.0100
Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 1047631-16.2020.8.26.0100 
Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 1060095-72.2020.8.26.0100

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/56128

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Guilherme Aiache Pegoraro, titular da delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí, de 31/1/2020 a 26/2/2020

PROCESSO Nº 2020/56128 - MARTINÓPOLIS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo o Sr. Guilherme Aiache Pegoraro, titular da delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí, de 31/1/2020 a 26/2/2020; b) designo o Sr. Mauro Shirakawa, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente a partir de 27/2/2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 14 de julho de 2020. (a) R I C A R D O A N A F E - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 49/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 26 de fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 49/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura do Sr. GUILHERME AIACHE PEGORARO na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida ao delegado relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/56128 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º do artigo 39 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2.132, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracaí, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 26 de fevereiro de 2020, o Sr. GUILHERME AIACHE PEGORARO, delegado do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Promissão; e a partir de 27 de fevereiro de 2020, o Sr. MAURO SHIRAKAWA, preposto substituto da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001754-53.2020.8.26.0100

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso apresentado

PROCESSO Nº 1001754-53.2020.8.26.0100 - SÃO PAULO - TANIS ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso apresentado. Publique-se. São Paulo, 15 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/07/2020

Apelação Cível 5

1000075-91.2020.8.26.0302; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Jaú; Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Dúvida; 1000075-91.2020.8.26.0302; Registro de Imóveis; Apelante: Fernando Sérgio de Oliveira Romão Filho; Advogado: Ricardo de Oliveira Romão (OAB: 197493/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1001529-97.2019.8.26.0575; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de São José do Rio Pardo; 1ª Vara; Dúvida; 1001529-97.2019.8.26.0575; Registro de Imóveis; Apelante: Aparecida Neiva Breda Dornelas; Advogado: Carlos Ferreira da Costa Neto (OAB: 346902/SP); Advogada: Maria Aparecida F da C Carvalho (OAB: 63110/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de São José do Rio Pardo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1003510-28.2019.8.26.0296; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Jaguariúna; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1003510-28.2019.8.26.0296; Registro de Imóveis; Apelante: Campo Camanducaia Empreendimento Imobiliário Ltda; Advogado: Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB: 55160/ SP); Advogado: Daniel Fernando Soares (OAB: 388401/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaguariúna-sp.; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1003543-65.2019.8.26.0539; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO

ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Santa Cruz do Rio Pardo; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1003543-65.2019.8.26.0539; Registro de Imóveis; Apelante: Maria Clara Napolitano Wajss; Advogado: Gustavo Kremer Romualdo (OAB: 382064/SP); Apelante: CARLOS BENEDITO NAPOLITANO; Apelante: RENAN GOLINELLI ROCHITE; Apelante: Thiago Rodrigo Rochiti; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1024779-95.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1024779-95.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Mario Garcia; Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia (OAB: 246221/SP); Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1024779-95.2020.8.26.0100; Processo Digital / 1003510-28.2019.8.26.0296; Processo Digital
PROCESSOS ENTRADOS EM 07/07/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/07/2020

1024779-95.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1024779-95.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Mario Garcia; Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia (OAB: 246221/SP); Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo;

1003510-28.2019.8.26.0296; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jaguariúna; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1003510-28.2019.8.26.0296; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Campo Camanducaia Empreendimento Imobiliário Ltda; Advogado: Jundival Adalberto Pierobom Silveira (OAB: 55160/SP); Advogado: Daniel Fernando Soares (OAB: 388401/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaguariúna-sp.;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1000075-91.2020.8.26.0302; Processo Digital / 1003543-65.2019.8.26.0539; Processo Digital / 1001529-97.2019.8.26.0575; Processo Digital
PROCESSOS ENTRADOS EM 09/07/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 09/07/2020

1000075-91.2020.8.26.0302; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Jaú; Vara: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000075-91.2020.8.26.0302; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fernando Sérgio de Oliveira Romão Filho; Advogado: Ricardo de Oliveira Romão (OAB: 197493/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú;

1003543-65.2019.8.26.0539; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santa Cruz do Rio Pardo; Vara: 3ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1003543-65.2019.8.26.0539; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Maria Clara Napolitano Wajss; Advogado: Gustavo Kremer Romualdo (OAB: 382064/SP); Apelante: CARLOS BENEDITO NAPOLITANO; Apelante: RENAN GOLINELLI ROCHITE; Apelante: Thiago Rodrigo Rochiti; Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo;

1001529-97.2019.8.26.0575; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São José do Rio Pardo; Vara: 1ª Vara; Ação : Dúvida; Nº origem: 1001529-97.2019.8.26.0575; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Aparecida Neiva Breda Dornelas; Advogado: Carlos Ferreira da Costa Neto (OAB: 346902/SP); Advogada: Maria Aparecida F da C Carvalho

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/27424

Dispõe sobre o prazo de validade das certidões de óbito, nascimento e casamento apresentadas para as escrituras públicas de inventário e partilha de bens.

PROCESSO Nº 2020/27424 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Edito, em consequência, o anexo Provimento nº 18/2020. Dê-se ciência do parecer, e desta decisão, ao autor da consulta. São Paulo, 15 de julho de 2020. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça.

PODER JUDICIÁRIO - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ Nº 18/2020

Dispõe sobre o prazo de validade das certidões de óbito, nascimento e casamento apresentadas para as escrituras públicas de inventário e partilha de bens. (ODS 16)

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 0062817-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0062817-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Paulo Andre Aguado e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão proferida pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça (CGJSP - Processo nº 172.013/2018), bem como Provimento nº 98/2020, diga o registrador, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da adoção do pagamento dos emolumentos através de boleto bancário e cartões de crédito e de débito. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: PAULO ANDRE AGUADO (OAB 127716/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 1047761-06.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1047761-06.2020.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Joao Felipe Bustamante Rocca - Vistos. Trata-se de embargos de declaração interpostos em face da sentença de fls. 161/164, em que o embargante alega haver contradição entre fundamentação e dispositivo. É o breve relatório. Inexiste a contradição apontada. A fundamentação ocorreu no sentido de afastamento do óbice, resultando na improcedência do procedimento de dúvida, nos exatos termos da Lei 6.015/73: Art. 203 - Transitada em julgado a decisão da dúvida, proceder-se-á do seguinte modo: I - se for julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao oficial, para que a consigne no Protocolo e cancele a prenotação; II - se for julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os seus documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o oficial o fato na coluna de anotações do Protocolo. Ou seja, nos termos da legislação a

improcedência da dúvida leva ao registro do título, conforme determinado na sentença, inexistindo qualquer contradição. Do exposto, rejeito os embargos. Int. - ADV: MARIO AUGUSTO MATHIAS JUNIOR (OAB 309957/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 0081194-86.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0081194-86.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - T.N. e outro - Vistos, Mantenho a audiência anteriormente designada para a data de hoje, dia 15 de julho de 2020, às 14:00 horas, devendo o Doutor Advogado diligenciar para sua realização de forma virtual, consoante determinações da E. CGJ. Para tanto, entrará em contato com o d. Patrono, a Assistente deste Magistrado. Intime-se. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), LARISSA ABE KAMOI BISELLI (OAB 307318/SP), ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 1026437-57.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de casamento

Processo 1026437-57.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Assento de casamento - R.D.S.M. - E.R.C. - Vistos, Fls. 14/16: Defiro a habilitação nos autos, porquanto parte interessada. Anote-se. Entretanto, consigno que o presente expediente versará tão somente acerca das providências no âmbito administrativo desta Corregedoria Permanente junto à Serventia Extrajudicial correccionada, certo que os fatos relatados que culminaram com o afastamento provisório da Sra. Juíza de Paz devem ser exclusivamente tratados na Secretaria da Justiça e da Cidadania, a qual, inclusive, já tem conhecimento, vez que refogem do limitado campo de atuação desta Corregedoria Permanente. No mais, aguarde-se a resposta do ofício encaminhado. Com cópias das fls. 14/16, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: VERA LUCIA LUNARDELLI

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 1047631-16.2020.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1047631-16.2020.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.R.C. - E.M.D.P. e outro - Vistos, 1. Compulsando a documentação acostada aos autos, verifico que a decisão retro padece de equívoco, porquanto as respectivas representações processuais se encontram acostadas às fls. 42 e 50. Assim, reconsidero o retro deliberado, donde rogo escusas desde já. Nesta senda, providencie a z. serventia a habilitação nos autos, bem como a publicação da r. sentença prolatada, para fins de regularização. 2. Anote-se a prioridade na tramitação do feito. 3. No mais, ante o caráter administrativo desta Corregedoria Permanente, recebo a Apelação de fls. 65/76 como Recurso Administrativo em seu regular efeito. Mantenho a decisão recorrida, não convencido pelos argumentos invocados nas razões recursais, especialmente diante da ausência de fato novo. Por conseguinte, remetam-se os autos ao D. representante do Ministério Público e, em seguida, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, observadas as formalidades necessárias. Int. - ADV: DOMICIO PACHECO E SILVA NETO (OAB 53449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 1047631-16.2020.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1047631-16.2020.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.R.C. - E.M.D.P. e outro - VISTOS, Trata-se de

expediente encaminhado pelo Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes, desta Capital, no interesse de Luiz Adelino de Almeida Prado e Eliana Maria Daros Perini, que, mesmo diante da regra prevista no artigo 1.641, II, do Código Civil, pretendem por meio de pacto antenupcial optar pelo regime da separação total de bens, com o afastamento da incidência da súmula 377 do STF, para o futuro casamento. O D. Representante do Ministério Público ofereceu manifestação às fls. 40 e 54, pugnando pelo indeferimento do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de habilitação de casamento, encaminhada pelo Senhor Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito - Perdizes, desta Capital, no interesse de Luiz Adelino de Almeida Prado e Eliana Maria Daros Perini, que, mesmo diante da regra prevista no artigo 1.641, II, do Código Civil, pretendem por meio de pacto antenupcial optar pelo regime da separação total de bens, com o afastamento da incidência da súmula 377 do STF, para o futuro casamento. Diante do teor dos documentos exibidos, forçoso convir que a pretensão não comporta acolhimento. Da análise dos documentos, depreende-se que o nubente varão é maior de 70 anos. Assim, por determinação do art. 1.641 do Código Civil, a consequência legal para aquele que contrai núpcias sendo maior de 70 anos é a aplicação do regime da separação obrigatória. Desse modo, a despeito das elevadas considerações ofertadas pelo ilustre patrono dos contraentes, a idade dos nubentes ilide a liberdade de escolha do regime de bens, pois se trata imposição legal. Nesse sentido, ensina Paulo Lobo em "Direito Civil: Famílias (fls. 325/326)": "Em certas circunstâncias, consideradas relevantes pelo Direito, os nubentes não podem escolher livremente o regime de bens: quando ocorrer alguma causa suspensiva, quando o nubente for maior de 60 anos [maior de 70 anos, com a redação dada pela Lei nº 12.344, de 2010], quando o nubente necessitar de suprimento judicial para casar. O regime passa a ser obrigatório, não se aplicando nem o regime legal dispositivo nem outro escolhido por pacto antenupcial. (...) O regime obrigatório de bens é tipicamente um ônus: a pessoa, incluída em alguma das três hipóteses legais, escolhe entre casar ou não casar; se prefere casar, deverá suportar o ônus do regime obrigatório de bens. [Lôbo, Paulo. Direito civil: famílias. PP. 325/326. - 4ª ed. - São Paulo: Saraiva, 2011]. Por conseguinte, temos que não é possível aos nubentes alterarem o regime legal do casamento, cujos efeitos em casos de partilha e sucessão foram estabelecidos pelo legislador, não podendo ser modificados pela vontade privada das partes envolvidas. Ante o exposto, rejeito a pretensão dos interessados, devendo prevalecer o regime da separação obrigatória de bens, nos exatos termos do artigo 1641, II, do Código Civil. Ciência ao Senhor Oficial, aos interessados e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. I.C. - ADV: DOMICIO PACHECO E SILVA NETO (OAB 53449/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 1060095-72.2020.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Processo 1060095-72.2020.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Henrique de La Cruz - - Elvira Cristina Pescarollo - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à uma das Varas da Fazenda Pública da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe, consoante direcionamento constante à fl. 01. Int. - ADV: SONIA DE LA CRUZ (OAB 261961/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0180/2020 - Processo 1097737-21.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas

Processo 1097737-21.2016.8.26.0100

Processo Administrativo - Tabelionato de Notas - E.A.R. e outro - J.D.V.R.P. - T.N.S.P. e outro - Vistos, Fls. 537/539: ciente dos esclarecimentos prestados. Nos termos do contido no item 3, com cópias das fls. 519/521, 524, 530/532 e 538/539, oficie-se ao Núcleo de Restituições e Pagamentos da Secretaria da Fazenda solicitando informações quanto a restituição já deferida, bem como data provável para efetivação do depósito na conta corrente. Ciência ao Sr. Tabelião. Com cópias das fls. 537/539, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: ANA MARIA LAPRIA FARIA BARBOZA (OAB 192542/SP), FLÁVIA VAMPRÉ ASSAD (OAB 165361/SP), FABIANO CARVALHO (OAB 162597/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
